



Revista Jurídica



EDIÇÃO I 2022

A CONSTITUIÇÃO FEDERAL E A PLENITUDE DO DIREITO AO EXERCÍCIO DA CIDADANIA

THE FEDERAL CONSTITUTION AND THE FULLNESS OF THE RIGHT TO EXERCISE CITIZENSHIP

Teresa Cristina Della Monica Kodama

Procuradora do Estado de São Paulo aposentada. Participou como Membro Efetivo de diversas Comissões da Ordem dos Advogados do Brasil. Autora de cartilhas e de artigos jurídicos. Ex-Conselheira do Conselho Estadual da Condição Feminina. Ex-Coordenadora da Coordenação de Políticas para a Mulher do Estado de São Paulo da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania. Colaboradora do IPAM – Instituto Paulista dos Magistrados no Projeto “Eu Tenho Voz”. Diretora da ABA – Associação Brasileira de Advogados, Jabaquara. Presidente da Comissão Nacional da Arte e Cultura da ABA – Associação Brasileira de Advogados.

Resumo: O presente estudo pretende analisar o exercício pleno da cidadania e o resultado desse exercício na sociedade, para a supremacia dos interesses da coletividade. Ser cidadão e exercer plenamente a cidadania resulta no respeito e na participação das decisões da sociedade para melhorar sua vida e a vida das pessoas. Busca-se evidenciar a todos os cidadãos os seus direitos contidos na Constituição Federal, como devem exercer a defesa da cidadania, fazendo valer esses direitos com o cumprimento das normas legais.

Palavras-chave: Cidadania; Princípios; Garantias Constitucionais Fundamentais.

Abstract: The presente study intends to analyze the full exercise of citizenship and the result of this exercise in society, for the supremacy of the collective interests. Being a citizen and fully exercising citizen results in respect for and participation in society’s decisions to improve their lives and the lives of people. It seeks to show to all citizens their rights contained in the Federal Constitution, as they must exercise the defense of citizenship, asserting these rights with the fulfillment of legal norms.

Keywords: Citizenship; Guarantees; Fundamental Constitutional Principles.

I. INTRODUÇÃO

A sociedade exigia um Estado Democrático de Direito onde os cidadãos poderiam se expressar, poderiam exercer os seus direitos, os seus deveres e obrigações, culminando em uma sociedade mais justa, fraterna e solidária, com a existência da plenitude da cidadania.

Todas as pessoas têm o direito ao exercício dos direitos civis, políticos, socioeconômicos, participação e contribuição para o bem-estar de toda a coletividade.

Foram instituídos inúmeros preceitos que se encontram elencados nos Direitos e Garantias Individuais.

Foram elencadas algumas temáticas de grande relevância do Estado Democrático, como as Organizações do Estado e dos Poderes, a Defesa do Estado e das Instituições Democráticas, a Tributação e do Orçamento, a Ordem Econômica e Financeira, a Política Agrícola e Fundiária e a Reforma Agrária, o Sistema Financeiro Nacional, a Ordem Social, as Disposições Constitucionais Gerais e as Diversas Emendas Constitucionais.

Grandes avanços foram obtidos com a promulgação da Constituição de 1988, sendo que foram estabelecidos preceitos progressistas, destacando-se a igualdade de gêneros, a discriminação e criminalização do racismo, a vedação plena da tortura, e a prevalência dos direitos sociais essenciais aos cidadãos como a saúde, a segurança, a educação e o trabalho.

Os direitos como cidadãos devem ser exercidos de modo contínuo, por toda sociedade, com a concretização dos direitos humanos.

Para que se alcance plenitude da cidadania, deve ser respeitado o princípio da igualdade, sem qualquer forma de discriminação por motivo de sexo, idade, credo, etnia, orientação sexual ou estado civil, e da viabilidade de todos os integrantes da convivência social, objetivando a liberdade e a justiça.

O direito à cidadania está previsto no Artigo 1º da Lei Maior, sendo que este artigo define democracia como seus fundamentos a soberania, a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho, da livre iniciativa e o pluralismo político.

Exercer a cidadania é, também, pensar no próximo, nas pessoas necessitadas, fazendo com que elas tenham direito à moradia, ao voto, ao vestuário, à educação, à saúde e à segurança.

Nesse breve estudo, iremos trazer algumas questões que são de suma importância

para a prevalência dos interesses da coletividade, aliada à questão de que se deve ensinar a cidadania a todos os brasileiros desde a tenra idade, para se formar grandes cidadãos, para que o respeito a todos seja habitual, onde a liberdade de um não possa interferir na liberdade do outro, onde todos sejam respeitados em sua plenitude, independente de raça, credo orientação sexual ou visão política.

Todas as pessoas têm o direito ao exercício dos direitos civis, políticos, socioeconômicos, participação e contribuição para o bem-estar de toda a coletividade.

Os direitos como cidadãos devem ser exercidos de modo contínuo, por toda a coletividade, resultando na concretização dos direitos humanos.

Para se alcançar a plenitude da cidadania, deve ser respeitado o princípio sagrado da igualdade, sem qualquer forma de discriminação. objetivando a liberdade e a justiça.

Todos os cidadãos devem participar, colaborar ou argumentar como deve exercer seus direitos e deveres, sem se deixar oprimir, tampouco subjugar, enfrentando todos os obstáculos para defender e implementar seus direitos.

O direito à cidadania está previsto no Artigo 1º da Constituição Federal, sendo que este artigo define democracia como seus fundamentos a soberania, a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho, da livre iniciativa e o pluralismo político.

Ser cidadão e exercer plenamente a cidadania resulta no respeito e na participação das decisões da sociedade para melhorar sua vida e a vida das pessoas.

Exercer a cidadania é, também, pensar no próximo, nas pessoas desafortunadas e necessitadas, fazendo com que elas tenham direito à moradia, ao voto, ao vestuário, à educação, à saúde e à segurança.

Sem essa conscientização e sem a tomada de providências, os direitos dos cidadãos não serão exercidos em sua plenitude.

Este artigo mostrará a todos os cidadãos os seus direitos contidos na Constituição Federal, como devem exercer a defesa da cidadania, como fazendo valer esses direitos com o cumprimento das normas legais.

Iremos trazer algumas questões que são de extrema importância para a supremacia dos interesses da coletividade, em consonância com à questão de que se deve ensinar a cidadania a todos os brasileiros desde a tenra idade, com o intuito de formar grandes cidadãos, para que todos sejam respeitados em sua plenitude, independente de raça, credo, orientação sexual ou visão política.

II. OS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS FUNDAMENTAIS

Para que seja assegurado o exercício dos direitos sociais e individuais - a liberdade, o bem-estar, a segurança, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça - foram editados pelos legisladores, na elaboração da Constituição Federal, os princípios fundamentais, os princípios constitucionais que servem de embasamento para toda a sociedade, tendo por finalidade assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, o bem-estar, a segurança, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça.

Merecem a menção aos princípios fundamentais – a soberania, a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores do trabalho e da livre iniciativa e o pluralismo político - que constituem o Estado Democrático e que são basilares da conduta dos cidadãos na sociedade e se encontram previstos no Artigo 1º, incisos I a V, da Constituição.

Os fundamentos são as bases da Magna Carta, sendo as garantias constitucionais, o poder político exercido pela independência e pela supremacia, a possibilidade do uso da forma legítima e a independência ante a comunidade internacional, a autonomia de atuação, o exercício dos direitos políticos a todos da coletividade com exercício pleno da cidadania, assegurando aos cidadãos uma vida com dignidade, com direito à saúde, à alimentação, à educação, à moradia, ao transporte, dentre outros, ao valor social do trabalho, com remuneração condizente com o trabalho exercido e a existência de vários partidos políticos, com a garantia de liberdade de associação, manifestação e de discussão de diversas formas, os princípios que regem a todos da sociedade.

Com relação à soberania, à cidadania, à dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa e o pluralismo político, isto é, os demais fundamentos ou opções fundamentais escolhidas pelo Brasil, mencionados no artigo 1º da Constituição Federal de 1988, algumas considerações são necessárias.

Os fundamentos são a Constituição. São as garantias.

Por soberania se entende pelo poder político caracterizado pela independência e pela supremacia.

O poder político, a independência e a supremacia significam a possibilidade do uso da força legítima, a independência perante a comunidade internacional e o reconhecimento interno como o maior.

No tocante à soberania e à autonomia, os conceitos são diferentes.

A soberania é caracterizada pelo poder político independente e superior.

Por sua vez, a autonomia é uma margem de liberdade ou de escolha conferida aos

demais entes que não à União.

Na cidadania são concedidos direitos políticos à população, com a possibilidade do efetivo exercício desse direito pela coletividade, sem prejuízo do exercício dos demais direitos, mediante o acesso ao conhecimento necessário para que haja a participação democrática.

A Constituição de 1988 assegura aos indivíduos a dignidade da pessoa humana, *com* vida digna, ainda que de modo singelo, por intermédio da concessão dos direitos à saúde, alimentação, educação, transporte, moradia, dentre outros.

Por outro lado, fundamento valor social do trabalho e o fundamento livre iniciativa refletem a ordem econômica instituída na República.

Ao trabalhador é garantido o direito de receber remuneração condizente e digna por seu trabalho.

Por derradeiro, pluralismo político assegura a existência de vários partidos políticos, garantindo a liberdade de associação, manifestação e discussão de vários modos.

A Constituição Federal, em seu Artigo 2º, se refere à Teoria da Separação de Poderes, delimitando cada um dos Poderes a sua função: *“Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário”*.

Cada um dos Poderes tem sua função predominante típica ou essencial.

A função do Legislativo é a produção de leis. Cabe ao Executivo a aplicação da Lei, satisfazendo necessidades e administrando os recursos públicos. Por derradeiro, ao Judiciário cabe a função jurisdicional, por meio da qual o Estado, aplicando a Lei a cada caso que é submetido à apreciação do Judiciário.

III. OS OBJETIVOS FUNDAMENTAIS DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Os objetivos são normas pragmáticas e dependem de regulamentação futura, sendo a eficácia limitada, por depender da edição de uma Lei regulamentadora sobre determinado assunto.

Em conformidade com o Artigo 3º, da Constituição Federal de 1988, constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, com o escopo de garantir o desenvolvimento nacional, a erradicação a pobreza e a marginalização, e a redução das desigualdades sociais e regionais, a promoção do bem-estar de todos, sem discriminação ou preconceitos decorrentes de origem, raça, sexo, idade e outras formas de discriminação.

Para a construção de uma sociedade igualitária, todos os cidadãos devem conhecer a Constituição Federal, para que haja uma conscientização de que seus direitos de cidadãos precisam ser exercidos plenamente, no enfrentamento ao preconceito, a discriminação e a desigualdade de tratamento.

IV. OS DIREITOS HUMANOS E A CIDADANIA

Os direitos humanos se referem à pessoa humana na sua universalidade e são chamados de direitos naturais. Existem antes da Lei, porque se referem à dignidade humana. Os direitos que são naturais e universais são diferentes de direito que fazem parte de um conjunto de direito e deveres ligados ao cidadão de à cidadania.

Os direitos universais são direitos comuns a todos os seres humanos, sem distinção de nacionalidade, sexo e orientação sexual, cidadania política, cor, religião, classe social, etnia e nível de instrução.

Os direitos humanos são preservados em sua essência e todos têm esses direitos preservados. Merecem ser reconhecidos a todos os cidadãos.

V. CIDADANIA

Um dos princípios fundamentais que constituem o Estado democrático é a cidadania, está previsto no Artigo 1º, da Lei Maior.

Para o exercício da cidadania o cidadão deve se conscientizar que é sujeito de direito, como à vida, à liberdade, à propriedade, à igualdade, aos direitos civis, políticos e sociais, além dos deveres a serem cumpridos.

Para a existência da cidadania, devem ser concedidos os direitos políticos a todos os cidadãos, com o efetivo exercício desse direito por todos. É uma obrigação estatal o acesso a esse conhecimento para que ocorra a participação democrática, onde os cidadãos possam escolher os seus governantes e queiram vivenciar a vida democrática e a cidadania em sua plenitude.

Podem e devem apontar se aprovam ou não os atos e ações de seus eleitos, exercendo, assim, plenamente a cidadania.

Viver o processo de construção do destino de nosso país é o grande e maravilhoso exercício que uma pessoa pode ter uma sua existência, pois só a construção de uma sociedade justa, fraterna e solidária será com os entes públicos exercendo cada qual o seu mister e os

cidadãos colaborando para que isso aconteça.

Votar é um ato de cidadania, sendo certo que o governante necessita de sustentáculo para o exercício do poder.

A cidadania deve ser exercida com a participação de todos na administração da coisa pública, seguindo o princípio da igualdade, sem qualquer discriminação de idade, sexo, raça, credo, orientação sexual ou estado civil.

A liberdade e justiça devem estar presentes para a plenitude da cidadania, fazendo com que a sociedade se sinta segura, com liberdade e em paz.

VI. DA CIDADANIA E DA NACIONALIDADE

A Constituição Federal trata individualmente sobre a cidadania e a nacionalidade.

Com a promulgação da Constituição de 05 de outubro de 1988, a cidadania passou a ser um princípio fundamental da República, nos termos do Artigo 1º, inciso II, sendo o cidadão capaz de direitos e obrigações perante o Estado.

Instituiu a nacionalidade no Capítulo III, da Carta Constitucional de 88, no título *Da Nacionalidade*, em seu Artigo 12, mencionando quem são os brasileiros natos, os naturalizados.

É considerado nacional o brasileiro nato ou naturalizado que se vincula ao território nacional, em conformidade com o Artigo 12, incisos II e II da Constituição Federal.

Por sua vez, cidadão é o nacional no gozo dos direitos políticos e participantes da vida do Estado, como prevê o Artigo 1º, inciso II e Artigo 14, ambos da Constituição Federal.

A nacionalidade está associada ao território por nascimento ou naturalização.

A cidadania é uma condição ligada ao regime político, sendo que só os titulares de nacionalidade brasileira podem ser cidadãos.

VII. DOS DIREITOS HUMANOS PELA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988 – A GARANTIA DO EXERCÍCIO DA CIDADANIA

Os direitos humanos são os valores, os princípios e as normas que dizem respeito à vida e à dignidade, e podem se referir a organizações, grupos e pessoas que são defensores dos direitos humanos.

Os direitos humanos são mencionados em declarações, convenções e pactos internacionais, sendo a de maior relevância a Declaração Universal dos Direitos Humanos.

A Constituição Federal no inciso II, do Artigo 4º, faz a menção a prevalência dos direitos humanos nas relações e, nos Artigos 5º e seguintes, define os direitos e garantias fundamentais, admitindo que esses direitos são de interesse internacional.

O gozo dos direitos da cidadania é assegurado, resultando na democracia ou o governo do povo, sendo que, se existir igualdade perante à Lei, estamos falando de democracia.

Deve existir a participação coletiva e igualdade para todos, com base no sistema de representação política e de igualdade perante a Lei.

No Artigo 1º, da Lei Maior, encontram-se os fundamentos da democracia como a soberania, a cidadania a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho, da livre iniciativa e do pluralismo político.

Na Declaração Universal de Direitos Humanos de 10 de dezembro de 1948, vislumbra-se a definição de *direitos humanos e liberdades fundamentais*, delimitando uma ordem política mundial no que diz respeito à dignidade humana ao dar destaque aos valores básicos universais, passando a tratar de Direito Internacional dos Direitos Humanos.

Há a proteção internacional dos direitos humanos, estando em vários textos internacionais.

VIII. GARANTIAS DOS DIREITOS HUMANOS

Há alguns mecanismos que auxiliam na garantia dos direitos humanos, como o acesso do cidadão ao conhecimento de determinadas questões, demonstrando a sua importância na sociedade e de seus direitos na coletividade, com o pleno exercício da cidadania, podendo fazer valer o cumprimento de seus direitos e de seus deveres.

Outro instrumento de grande importância se refere à conscientização dos cidadãos sobre seus direitos e obrigações, com a participação no poder, exercitando a cidadania, com a organização e o interesse comum visando à luta pelo bem comum.

A negociação, o diálogo e o debate não serão atingidos, nem a dignidade e os direitos de cada indivíduo, respeitando a liberdade, a igualdade, a justiça e a paz, fazendo com que com a utilização desses instrumentos sejam respeitados o exercício da democracia e da cidadania.

IX. DIREITOS FUNDAMENTAIS IMPORTANTÍSSIMOS

Antes de mencionarmos os Direitos Fundamentais, faz-se necessário mencionar o que são esses direitos.

Tratam de direitos inerentes à proteção do Princípio da Dignidade Humana previstos na Magna Carta e possuem a mesma finalidade dos direitos humanos.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos define os direitos fundamentais, políticos e sociais que devem gozar todas as pessoas, independente de raça, de sexo, nacionalidade, de orientação sexual ou qualquer outro tipo de discriminação.

São doze os direitos das mulheres, em conformidade com a ONU – Organização das Nações Unidas, a saber: Direito à Vida, Direito à Liberdade e à Segurança Pessoal, Direito à Igualdade e de Estar Livre de Todas as Formas de Discriminação, Direito à Liberdade de Pensamento, Direito à Informação e à Educação, Direito à Privacidade, Direito à Saúde e a Proteção à Saúde, Direito a Construir e de Planejar uma Família, Direito a Decidir Por Ter Filhos ou Não, Direito aos Benefícios do Progresso Científico, Direito a Não Ser Submetida a Torturas e aos Maus Tratos e Direito à Liberdade de Reunião e de Participação Política.

Também há os Direitos da Criança e do Adolescente, o Direito do Idoso e o Direito das Pessoas Portadoras de Deficiência.

X. INSTRUMENTOS JURÍDICOS DE GARANTIA DOS DIREITOS HUMANOS PARA O PLENO EXERCÍCIO DA CIDADANIA

A garantia dos direitos humanos está prevista na Constituição Federal.

Para que os cidadãos possam reivindicar os seus direitos, precisam saber os principais instrumentos jurídicos contidos na Magna Carta para a sua defesa.

As Garantias e dos Direitos Fundamentais do Cidadão encontram-se no Artigo 5º, da Constituição Federal de 1988, e trata dos direitos e deveres coletivos dos cidadãos.

Foram mencionados neste singelo trabalho, alguns instrumentos jurídicos de garantia dos direitos dos cidadãos, alguns instrumentos jurídicos de garantia dos direitos humanos para o pleno exercício da cidadania e que merecem ênfase especial.

O instrumento de garantia dos direitos humanos para a proteção de direito líquido e certo não amparado por *habeas corpus* ou *habeas data*, quando o responsável pela ilegalidade ou abuso de poder for autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do poder público, é o mandado de segurança.

O mandado de segurança pode ser impetrado de modo coletivo por partido político com representação no Congresso Nacional e por organização sindical, entidade de classe ou associação legalmente constituída e em funcionamento há mais de um ano, em defesa dos interesses de seus membros ou associados.

Qualquer pessoa, física ou jurídica, que se sentir lesada por falta de amparo legal pode impetrar o mandado de injunção.

Se a ação for coletiva, o remédio constitucional será o mandado de segurança.

O mandado de injunção visa suprir uma lacuna da Lei

Por sua vez, o *habeas corpus* será cabível sempre que alguém sofrer ou se achar ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder.

A Lei nº 4.717, de 29 de junho de 1965 regulamenta a ação popular, sendo este um instrumento de exercício da cidadania.

Todos os cidadãos têm o direito de se valer desse remédio constitucional, da ação popular, com o intuito de controlar os atos e contratos administrativos contrários à Lei e que causam prejuízo ao erário público federal, estadual e municipal. Também se estendem às autarquias, pessoas jurídicas ou entidades paraestatais que são auxiliadas pelo Poder Público.

O *habeas data* é um remédio jurídico que pode ser utilizado por pessoa física ou jurídica assegurando o conhecimento de informações relativas a quem impetra esse instrumento, que constam em bancos de dados no Governo ou para a retificação de dados, quando não houver a pretensão de que isso ocorra de forma sigilosa.

O instrumento processual utilizado para a defesa de interesses difusos, coletivos e individuais é a ação civil pública.

O direito de petição se refere a um requerimento, um pedido ou uma ação onde se solicita ao Poder Judiciário ou à autoridade administrativa, alguma questão importante de interesse do próprio requerente, de um grupo ou de toda a coletividade, em existência de formalismos.

O objetivo é a defesa e a prevenção dos direitos, e a efetivação de uma denúncia por ilegalidade ou abuso de poder.

XI. O PRINCÍPIO DA IGUALDADE

O princípio da igualdade está consagrado no *caput* do Artigo 5º, da Lei Maior, mencionando que todos são iguais perante a Lei, sem distinção de qualquer natureza.

Na teoria, esse princípio é impactante, mas está longe se concretizar, pelos atos praticados contrários a esse princípio, como os atos discriminatórios contra as mulheres, contra os negros, contra os idosos, contra os deficientes, contra os que têm outra orientação sexual, contra as crianças e os adolescentes, contra os indígenas, contra os pobres, enfim, dos mais frágeis em nossa sociedade.

A falta de oportunidade de cursar uma escola e de ter educação com qualidade faz com que os cidadãos não se sensibilizem com as pessoas, desconhecendo a grandeza de exercer a cidadania plenamente e sem marginalizar os aparentemente fracos e vulneráveis,

Todos têm um lugar dentro da sociedade, sendo certo que ninguém e nada poderá excluí-los desse ideal embasado pela Constituição da República Federativa do Brasil.

XII. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Todos devem conhecer a Constituição de 1988 para saber os seus direitos, os deveres e as obrigações, para exercerem plenamente a cidadania,

Todos os cidadãos devem conhecer o direito ao exercício dos direitos civis, políticos, socioeconômicos, de participação e contribuição para o bem-estar de toda a coletividade, resultando na concretização dos direitos humanos.

Todos têm direito à moradia, à vestuário, ao estudo, a ter emprego, a ter uma qualidade na saúde, ter uma vida sem violência, de votar, de ter o mínimo para ter uma vida digna.

O princípio da igualdade deve ser respeitado em sua plenitude para se alcançar a cidadania, sem discriminação de qualquer espécie por motivo de sexo, idade, credo, orientação sexual, etnia ou estado civil, e da viabilidade de todos os integrantes da convivência social, objetivando a liberdade e a justiça.

No Artigo 1º da Constituição Federal está consagrado o direito à cidadania, sendo define democracia como seus fundamentos a soberania, a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho, da livre iniciativa e o pluralismo político.

Para o exercício pleno da cidadania, deverá existir o respeito e a participação das decisões da sociedade para a melhoria de vida e de toda a coletividade.

Todos os cidadãos têm os seus direitos preservados, tais como, a moradia, o vestuário, à saúde, à segurança, à educação, ao voto, em igualdade de condições com todos que convivem na sociedade.

O exercício da cidadania em um Estado Democrático, deve diária e permanente.

Os cidadãos devem se conscientizar e se apoderar da condição de cidadãos, da importância que têm na sociedade, da condição, da respeitabilidade e da dignificação da condição de seres humanos que merecem viverem em sua sociedade igualitária, livre de sem discriminações e de preconceitos, mais harmônica, mais solidária, soberana, justa, fraterna e mais humana, para que haja um desenvolvimento de nosso país.

A democracia deve prevalecer, pois todos são os personagens principais para a construção de uma sociedade com igualdade de condições para todos.

A luta pelos direitos, não se esquecendo dos deveres e das obrigações, devem prevalecer na vida de todos os cidadãos para o fortalecimento da sociedade seja fortalecida, assim como o país, com um povo politizado, que sabe respeitar e que pensa no próximo, que tem dignidade, que enobrece e nutre os valores da alma, que vivem plenamente a cidadania nos moldes da Constituição Federal e em conformidade com uma Lei Grandiosa que rege a vida de tudo e de todos.

XIII. REFERÊNCIAS

BARROSO, Luís Roberto. **Curso de Direito Constitucional Contemporâneo, Os Conceitos Fundamentais e a Construção do Novo Modelo**, 1ª ed., 2008.

BONAVIDES, Paulo. **Curso de Direito Constitucional**, Malheiros Editores, 24ª edição, 2009.

BRASIL. Constituição 1988. **Constituição Federal**, Associação dos Advogados de São Paulo, 2ª ed., 2009.

BRASIL, **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente**, *Vade Mecum* Saraiva, 10ª ed., 2016, pág. 1027-1061.

BRASIL, **Lei nº 10.741, de 01 de outubro de 2003, Estatuto do Idoso**, *Vade Mecum* Saraiva, 10ª ed., 2016, pág. 1117-1126.

CAHALI, Yussef Said, **Dano Moral**, 3^a ed. Revista dos Tribunais, 2005.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes, **Direito Constitucional e Teoria da Constituição**, 7. Ed., Editora Almedina, 2003.

CENEVIVA, Walter, **Direito Constitucional Brasileiro**, 3. ed., Saraiva, 2003.

CHIMENTI, Ricardo Cunha; SANTOS, Maria Ferreira dos; ROSA, Márcio Elias Rosa; CAPEZ, Fernando, **Curso de Direito Constitucional**, 5^a ed., revista e atualizada, Editora Saraiva, 2008.

DINIZ, Maria Helena, **Norma Constitucional e seus Efeitos**, Editora Saraiva, 7^a ed., atualizada, 2006.

FUJITA, Jorge Shiguemitsu; SCAVONE JR., Luiz Antonio; CAMILLO, Carlos Eduardo Nicoletti; TALAVERA, Glauber Moreno Talavera, **Comentários ao Código Civil**, 3^a ed., revista e atualizada, ed. Revista dos Tribunais, 2014.

GRAU, Eros Roberto, **A Ordem Econômica na Constituição de 1988**, 13^a ed. revista e atualizada, 2008.

MEIRELLES, Hely Lopes, **Direito Administrativo Brasileiro**, 11. ed., Revista dos Tribunais: 1985.

GOMES, Orlando, **Introdução ao Direito Civil**, 7. ed. Rio de Janeiro, Forense, 1983.

REVISTA DO ADVOGADO, Associação dos Advogados de São Paulo, **Princípios Constitucionais**, Ano XXXII, outubro de 2012, nº 117.